

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

000002


R

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E TITULARES

IDENTIFICAÇÃO



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACIONAL 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

RESIDÊNCIA MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

ENDEREÇO CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 03

CPF 781431103-97

REG. CIVIL E-91

SECRETARIA DE REGISTRO E TITULARES

VIA-02

LEI Nº 116 DE 29/06/93

**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**

EXTRAJUDICIAL

Itinga do Maranhão

PROF. JUDICÁRIO

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA

Escritório de Registro e Titularidade

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua 20 Assembleia, 477, Centro - CEP: 65.908-000 - Tel.: 33.2521-0745  
Avenida Cruz Randolph Pereira, 210 - Centro - Registro - Itinga do Maranhão

**AUTENTICAÇÃO Nº. 042281**

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Aíto do Calhau - São Luís - MA, CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MCONFASCO	
Tensão Nominal: 220 V	Lim. Min.: 202 V	Lim. Max.: 231 V
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: *** 431.10-*** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		
<b>Parceiro de Negócio</b> <b>33718420</b>		
<b>Conta Contrato</b> <b>42892297</b>		
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>

Data das Leituras	Leitura Anterior 02/02/2022	Leitura Atual 03/03/2022	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 04/04/2022
Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B 005948373 Nº da Fatura: 0202203005948373 ICFOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				
000004				

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Período: Band. Tarif. Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Excessos Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUNTO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh	6719.1B8B.3D98.D67B.531F.33A0.F766.43RC		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							2925/21	03/03/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 h  
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

**OBJETOS**  
 É direito do consumidor ou de central gestoras de solicitar à distribuidora o detalhamento da operação dos indicadores DIC, FIC, OMR, e ECRB a qualquer tempo.  
 É direito do consumidor ou de central gestoras de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de concessão individuais relativos à qualidade contemplados no central gerador.

Duvidas Equatorial: 0800 266 9803  
 Horário de atendimento: 24h por dia, 7 dias por semana.  
 Atendimento a partir das 08h às 17h e das 18h às 19h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
 Região Nordeste: Maranhão e Piauí.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

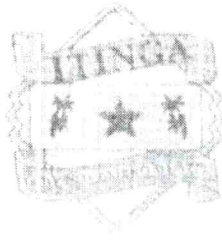
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

[equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)



000005



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaratingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

*Ata res. do título*

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

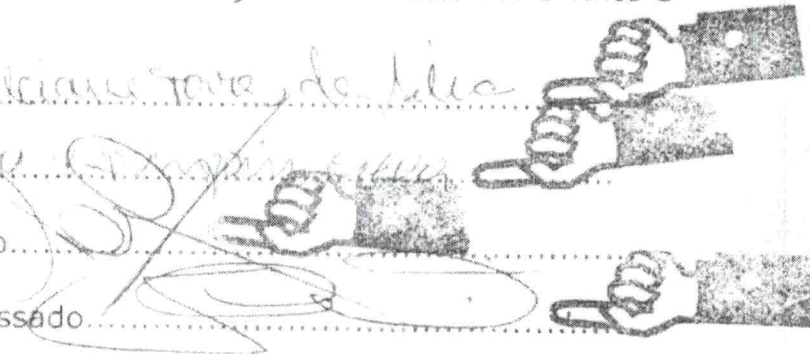


para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

000006

2

Presidente dos trabalhos *Luciana Saraiva de Almeida*  
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*  
 Prefeito reeleito empossado.....  
 Vice-prefeito eleito e empossado.....



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Souza nº 677 - Centro - CEP: 55.953-000 - Fone: (99) 3311-1111  
Rua Cruz Bandeira Frente: 05, Sala de Registro nº 1, Itinga

RECONHECIMENTO n° 137807  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPÃO SILVA  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460DF5WEGBJJ47Z4057,  
06/01/2021 11 09 06 Ato 13 17 2 Par  
ELIANE SAMPÃO SILVA Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



000007

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Souza nº 677 - Centro - CEP: 55.953-000 - Fone: (99) 3311-1111  
Rua Cruz Bandeira Frente: 05, Sala de Registro nº 1, Itinga

RECONHECIMENTO n° 137803  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460C90WIBNT79WYY99,  
06/01/2021 11 10 50 Ato 13 17 2 Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Souza nº 677 - Centro - CEP: 55.953-000 - Fone: (99) 3311-1111  
Rua Cruz Bandeira Frente: 05, Sala de Registro nº 1, Itinga

RECONHECIMENTO n° 137806  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JAMES GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460P55ARUKHY1C49G67,  
06/01/2021 11 14 32 Ato 13 17 2 Par  
JAMES GEORGES DAHER Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Souza nº 677 - Centro - CEP: 55.953-000 - Fone: (99) 3311-1111  
Rua Cruz Bandeira Frente: 05, Sala de Registro nº 1, Itinga

RECONHECIMENTO n° 137804  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARRAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR148460K7ZMZLULY1H2G62,  
06/01/2021 11 12 48 Ato 13 17 2 Par  
LUCIO FLAVIO ARRAUJO OLIVEIRA Rec Firm  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua Teófilo de Souza nº 677 - Centro - CEP: 55.953-000 - Fone: (99) 3311-1111  
Rua Cruz Bandeira Frente: 05, Sala de Registro nº 1, Itinga  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo n° 666, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.  
Registro n° 892 Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021  
Doutrina de Itinga do Maranhão - 06/01/2021  
Folha nº 110 do Livro B - 16, Livro 110 em 06/01/2021  
Folha nº 110 do Livro B - 16, Livro 110 em 06/01/2021

Poder Judiciário TJMA Selo  
CERTID:148460:39216805JUN1261,  
06/01/2021 16 40 19 Ato 15 10 1 Par  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO. Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,27  
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Selo: PRENOT148460HGN03RK4E3K59624  
Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G54  
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32  
Selo: ARQUIV148460JMB2LRKJYSQB0017  
O Registrador

Carmanda Silva de Mota  
Oficial Substituta



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa

I - Emitir empenhos,

II - Autorizar pagamentos,

III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;

IV - Homologar licitações;

V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerou aumento da despesa e as despesas de



carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta.

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos.





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

000010

2

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a criação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 19 - Fica eleito o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

I - não se adquire-se contrada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento contratual;

II - nos casos de despesas relativas a prestação de serviços já contratados e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, a partir do cronograma pactuado.

Art. 20 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RESOLUÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

#### RISCOS FISCAIS

representado e elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, de acordo com as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Ficam por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo.

#### I - PASSIVOS CONTINGENTES

Acordos com o histórico do Município as seguintes situações podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2023:

- I - Previdências;
- II - Sentenças judiciais diversas.

#### II - OUTROS RISCOS

Com base nas experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- 1 - Epidemias e ou víruses;
- 2 - Furto, roubo e vandalismos;
- 3 - Prejuízos na cobrança da dívida ativa;
- 4 - Omissões não previstas no orçadadas a menor;
- 5 - Ocorrência de fatos não previstos em Exercício de obras e serviços;
- 6 - Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;

7 - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

8 - Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB

#### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

000011

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolsos com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
Código Identificação: 06126894j, 2f1d099608f96a38694ad1

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022

**Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Assinar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balançotes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A aplicação de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de



000012

**Sustentável e Solidário**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e patrimonial, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município.  
II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirá de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.  
III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

- I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;
- III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;
- VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;
- VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- IX - Identificação, em ambinamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

caráter contínuo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são nulas de pleno direito e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - É responsabilidade do Ordenador de Despesa: I - controlar, autorizar e regular aplicação de recursos públicos em favor de cada pasta;

II - fazer averiguar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros recursos públicos de sua pasta;

III - observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - atuar, juntamente com os Contadores, os relatores de gestão e analistas, balanços anuais, bem como a prestação de contas de todas as responsabilidades de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma localmente.

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que não cumprir a obrigação de responder a qualquer omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º - É função do Ordenador de Despesas: I - autorizar e autorizar pagamento, emitir empenho, fazer balanços anuais, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;

II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e ao Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no contrato do bem público;

III - Fazer cumprir ordens superiores, manifestamente legais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

**LUÍZ HATO ARAÚJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LMS DA SILVY NEY OLIVEIRA  
comandante de ator: 3c4ff994a7b762aa5f2c3421590b13e*

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**